



PROCESSO LICITATÓRIO 0037/2015

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DA SAÚDE

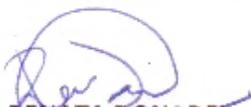
A empresa CARBONI VEÍCULOS LTDA, apresentou impugnação ao edital, no dia 27/05/2015, requisitando alteração nos itens 1 e 2, do Memorial Descritivo, em razão da quantidade de litros do tanque de combustível.

O processo foi encaminhado pelo pregoeiro, para análise e emissão de parecer jurídico. Passemos a análise:

Conforme pode se verificar nos autos do pregão presencial há diversos prospectos de veículos, de diferentes marcas que cumprem os requisitos mínimos do Edital. Ademais o Município já revogou PL 0032/2015, sendo uma das razões, a capacidade mínima de tanque de combustível, que naquele processo era de 55 litros.

Pelo exposto acima, não há que se falar comprometimento de caráter competitivo, previsto no art. 3, § 1º, da Lei 8.666/93.

Desta forma, somos pelo indeferimento do recurso impetrado, devolvemos o processo ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, para que providencie a intimação da empresa impugnante.


RENATA DONADEL
OAB/SC 29284